



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato nº 20240002.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca do termo aditivo ao contrato que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO e a empresa MIX PALCO, SOM E LUZ LTDA., a prorrogação da vigência do contrato no 20240002 para “Prestação de Serviços de Organização de Eventos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Cultura Desporto e Lazer”.

2. Basicamente os motivos ensejadores para a adoção do aditivo se deu pela necessidade da continuação do serviço principalmente considerando os eventos a serem realizados no município e o preço estando dentro da realidade do mercado.

3. Realizada a análise do pedido, observa-se que a iniciativa demonstra que as bases fáticas para o deferimento do pedido diante dos motivos apresentados, estão de acordo com a legislação de regência, qual seja, ainda a Lei n. 8.666/93 (notadamente art. 57, inciso II), norma que, diante do princípio da ultratividade da lei rege a presente relação jurídica.

Nesse sentido, não se vislumbra impedimento para seu acatamento nos moldes propostos, a partir dos termos dispostos da extinta Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, haja vista que a celebração da contratação ocorreu sob sua vigência.

4. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a mesma está dentro dos moldes da legislação vigente ensejando, dessa forma, sua aprovação por esta Assessoria Jurídica.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 30 de dezembro de 2024.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037